

**MARINHA DO BRASIL****GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA**

(Processo Administrativo nº 61001.000825/2025-75)

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, para manutenções preditivas, preventivas e corretivas de embarcações, de 1º, 2º e 3º escalões, de acordo com as horas de funcionamento do manual do fabricante, abrangendo o fornecimento de peças, sobressalentes, equipamentos e acessórios genuínos do seguimento náutico, e outros materiais eventualmente necessários; bem como a prestação de serviços de manutenção e troca de equipamentos de comunicação e geolocalização por itens genuínos, como rádio VHF/UHF, radar, Global Position System (GPS), ecobatímetro, sirene, giroflex e bússola; manutenção e aquisição de capota/toldos, reparo de estofados, socorro mecânico, transporte/translado (interestadual) e serviços de manobra de peso com uso de guindastes na movimentação das embarcações, por parte da empresa contratada, além de serviços de pintura, colagem de flutuantes, reparo e manutenção de fibra de vidro, hypalon e PVC/EVA, lavagem e lubrificação de flutuantes; e outros serviços mecânicos e elétricos, que abrangem todo o sistema de propulsão e de governo, navegação, sistemas elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e de climatização, bem como o fornecimento de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos voltados para o meio náutico, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, por meio da rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha, em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

G R U P O	IT E M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	1	Fornecimento de peças, acessórios, sobressalentes, materiais, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, carretas reboque e palamentas (boias salva-vidas, coletes salva-vidas, etc) para embarcações. Brasília-DF.	150544	SV	1.118.160	R\$ 1,00	R\$ 1.118.160,00
	2	Serviços de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, de 1º, 2º e 3º escalões, nos sistemas de propulsão, de	16306	SV	336.880	R\$ 1,00	R\$ 336.880,00

		governo, elétrico, hidráulico, hidrossanitário, navegação e comunicação, bem como a prestação de serviços de traslado por via terrestre de embarcações, socorro mecânico e manobras de peso que necessite da utilização de guindastes. Brasília-DF.					
	3	Taxa de Administração. Brasília-DF.	25518	U N	1	-	0
VALOR GRUPO 1							R\$ 1.455.040,00
G R U P O	IT E M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
0 2	1	Fornecimento de peças, acessórios, sobressalentes, materiais, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, carretas reboque e palamentas (boias salva-vidas, coletes salva-vidas, etc) para embarcações. Rio de Janeiro-RJ.	150544	SV	494.173	R\$ 1,00	R\$ 494.173,00
	2	Serviços de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, em 1º, 2º e 3º escalões, nos sistemas de propulsão, de governo, elétrico, hidráulico, hidrossanitário, navegação e comunicação, bem como a prestação de serviços de traslado por via terrestre de embarcações, socorro mecânico e manobras de peso que necessite da utilização de guindastes. Rio de Janeiro-RJ.	16306	SV	103.050	R\$ 1,00	R\$ 103.050,00
	3	Taxa de Administração. Rio de Janeiro-RJ.	25518	U N	1	-	R\$ 0,00
VALOR GRUPO 2							R\$ 597.223,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 2.052.263,00

1.2. A taxa de administração apresentada no item anterior é uma estimativa inicial baseada em estudo de mercado. Este valor serve como referência preliminar para a formulação das propostas pelos licitantes. No entanto, é importante destacar que essa taxa pode sofrer variações após a fase de lances, considerando as condições do mercado, a competitividade entre os participantes e os ajustes necessários para garantir a economicidade e eficiência do contrato.

1.3. Foram consultadas contratações similares de outros entes públicos, onde, para a obtenção da taxa de administração máxima, considerou-se a média dos valores coletados:

1.3.1. Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado do Ceará - TAXA ADM = 4,64%;

1.3.2. Pregão Eletrônico nº 017/2023 – Fundação Municipal de saúde de Foz do Iguaçu - TAXA ADM = 2,00%; e

1.3.3. Pregão Eletrônico nº 045/2023 – Centro de Intendência da Marinha em São Paulo - TAXA ADM = 1,39%.

1.4. O cálculo para a taxa de administração ofertada pela licitante para cada grupo será:

$$\text{Taxa do grupo 1} = \frac{\text{VALOR OFERTADO NO ITEM 3}}{(\text{Itens 1} + 2)}$$

1.5. Para os itens 1 e 2, o percentual MÍNIMO de desconto será de **2,68% do total dos itens 1 e 2**. Para o item 1, o percentual deverá ser aplicado sobre o preço de tabela dos fabricantes da peça.

1.6. Restará vencedora do certame uma única empresa, a que apresentar o menor preço global para cada grupo.

1.7. As licitantes poderão propor descontos para os serviços de manutenção e para o fornecimento de peças, acessórios, equipamentos e sobressalentes, cujos percentuais de descontos, caso haja, serão aplicados sobre o valor final faturado, tendo por base cada serviço e/ou fornecimento de peças, acessórios, equipamentos e sobressalentes orçados pela oficina credenciada.

1.8. Durante a sessão pública os descontos dos lances incidirão sobre os valores estimados presentes no Termo de Referência, para efeito de concorrência entre os licitantes.

1.9. Para a taxa de administração, as licitantes deverão calcular o percentual a ser cobrado desta Administração (pelos serviços de gerenciamento), aplicando o percentual sobre o valor-base. Eventual indicação de valor R\$ 0,00 (zero reais) para a taxa indica que o percentual da taxa também será zero, nada cobrando a empresa pelo serviço de gerenciamento.

1.10. A frota da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição após a publicação deste edital ou assinatura do contrato, acarretando alteração no consumo dos materiais e/ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

1.11. No decorrer do contrato, poderão ser incluídos no sistema os meios eletromecânicos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da CONTRATANTE.

1.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços e materiais na totalidade dos valores estimados neste Termo, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrita a qualquer consumo ou cota mínima. O valor é apenas de referência com base nas futuras necessidades.

1.13. O serviço deverá ser prestado em redes credenciadas pela CONTRATADA.

1.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, com mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, uniformes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

1.15. O serviço de assistência técnico in loco dos meios eletromecânicos que deva compreender a ida de técnico especializado, ferramentas e materiais necessários aos locais requeridos, para manutenções corretivas complexas, ficando o deslocamento, a hospedagem e a alimentação por conta da CONTRATANTE.

1.16. Em relação ao conceito de peça de reposição, a norma ABNT NBR 15296 não diferencia os conceitos de peças originais e peças genuínas. Portanto, seguindo o descrito no Acórdão nº 2219/2010 – Plenário, será utilizado o conceito “peças de reposição” com as especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção “original”.

1.17. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.18. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. A inclusão no Plano de Contratações Anual para as Forças Armadas é dispensável, conforme o Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022.

2.3. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 4.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

2.4. O Gabinete do Comandante da Marinha ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. É necessário que o usuário descreva os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme descrito no Inciso XII, art. 9º, IN 58/2022, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística

reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos); e

4.1.2. Adotar sistemas de logística reversa, conforme o disposto no artigo 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

4.1.3. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.1.4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração;

4.1.5. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.7. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral;

4.1.8. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

4.1.9. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

4.1.10. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

4.1.11. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

4.1.12. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.13. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.14. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos decorrentes da contratação e prever sua destinação ambiental adequada (Coleta Seletiva adequada);

4.1.15. A CONTRATADA poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário);

4.1.16. A CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças, quando o objeto assim a exigir;

4.1.17. Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.18. Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.19. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Em atendimento ao princípio da padronização, os serviços e materiais aplicados deverão seguir as características e atributos técnicos indispensáveis à manutenção ou restabelecimento das condições operativas de cada embarcação. Por esse motivo, na presente contratação, será exigida a indicação de marcas, características ou modelos, afetos aos sistemas de propulsão, comunicação, hidráulico, climatização, elétrico e navegação das embarcações, de acordo com as justificativas e tabelas de características contidas abaixo, referentes às embarcações sob a responsabilidade deste Gabinete:

4.3.1. Principais características da embarcação – EG (NP) – 01 (Rio de Janeiro):

Informações Gerais	
Construtor	Fairline Boats
Modelo /Ano fabricação	Phanthom 46/ 2001

4.3.1.1. **Sistemas de casco:** o casco e o convés são construídos de fibra de vidro reforçada com resina poliéster, laminados a mão. Principais capacidades do projeto:

- 4.3.1.1.1. Tripulantes: 18 pessoas;
- 4.3.1.1.2. Carga máxima (pessoal+material): 4.100 kg;
- 4.3.1.1.3. Óleo diesel marítimo: 2 x 795,51 l; e
- 4.3.1.1.4. Água doce: 761 l.

4.3.1.2. Sistema de propulsão da embarcação:

Quantidade de Motores	2
Fabricante dos Motores	Volvo Penta
Modelo dos Motores	TAMD 74P EDC 480 HP
Potência no Eixo	2 x 259 kW
Peso Motorização (com o IPS)	2 x 700 kg

4.3.1.2.1. **Propulsores:** O motor marítimo TAMD74 EDC é projetado para embarcações de planeio rápido e semiplanagem, oferecendo alta potência, torque otimizado e eficiência. Suas dimensões minimizadas melhoram o layout do barco e acessibilidade para manutenção. O sistema EDC (CONTROLE ELETRÔNICO DE DIESEL) ajusta eletronicamente a injeção de combustível com base em fatores como temperatura e pressão do ar, otimizando o desempenho, reduzindo o consumo e minimizando emissões.

4.3.1.2.2. **Controle de propulsão:** o controle da propulsão pode ser realizado por meio da estação de comando interna ou do flybridge. Além de possuir bow thruster

4.3.1.2.3. A estação de comando interna é composta por timão, manetes de aceleração dos motores, instrumentação completa do motor e agulha magnética.

4.3.1.2.4. Ambas as estações de comando são dotadas de tela C125 multifunção da RAYMARINE capaz de integrar cartas eletrônicas com o GPS, radar de 48 NM e piloto automático. Há controles da luz de busca e dos flaps de trimagem e alto falantes do rádio VHF.

4.3.1.3. Sistema elétrico da embarcação

Corrente Contínua	12 V
Corrente Alternada	110 V
Quantidade de Geradores	1
Fabricante dos Geradores	Cummins Onan
Modelo dos Geradores	MDKBJ
Potência	7,5 kVa
Frequência	60 HZ
2 Baterias	180A motores
1 Bateria	180A gerador
2 Baterias	180A serviço

4.3.1.4. **Sistema de equilíbrio da embarcação:** flaps de trimagem, da marca BENNET MARINE, são operados eletricamente.

4.3.1.5. **Sistema de ar condicionado:** a embarcação é dotada com quatro unidades de condicionamento de ar central da CRUSIAIR de 8.000 BTUS, possuindo controle de temperatura individual.

4.3.1.6. **Outros equipamentos e acessórios:** a embarcação possui os seguintes equipamentos e acessórios:

- 4.3.1.6.1. Sistema integrado multimídia rádio touchscream 1GIN e alto falantes;
- 4.3.1.6.2. Rádio FM;
- 4.3.1.6.3. Bombas elétricas de porão com capacidade de 54 litros por minuto e 2 bomba manual com capacidade de 32 litros por minuto;
- 4.3.1.6.4. Sistema fixo de extinção de incêndio com acionamento manual;
- 4.3.1.6.5. Extintores portáteis de incêndio;
- 4.3.1.6.6. Desembaçador de para-brisa;
- 4.3.1.6.7. Limpadores de para-brisas com esguicho;
- 4.3.1.6.8. Buzina elétrica;
- 4.3.1.6.9. Toldo elétrico;
- 4.3.1.6.10. Luzes de Navegação;
- 4.3.1.6.11. Luz de busca com controle eletrônico;
- 4.3.1.6.12. Âncorote com corrente;
- 4.3.1.6.13. Carreta de encalhe e desencalhe; e
- 4.3.1.6.14. Carreta de transporte.

4.3.1.7. **Espaços de serviço:**

- 4.3.1.7.1. Refrigerador;
- 4.3.1.7.2. Fogão de duas bocas;
- 4.3.1.7.3. Geladeira;
- 4.3.1.7.4. Micro-ondas;
- 4.3.1.7.5. Camas; e
- 4.3.1.7.6. Armários.

4.3.2. **Principais características da embarcação – EG (NP) – 02 (Brasília):**

Informações Gerais	
Modelo /Ano fabricação	REGAL 3780/ 2001

4.3.2.1. **Sistema de Casco:** o casco e o convés são construídos de fibra de vidro reforçada com resina poliéster, laminados a mão. Principais capacidades do projeto:

- 4.3.2.1.1. Tripulantes: 16 pessoas;
- 4.3.2.1.2. Carga máxima (pessoal+material): 3.200 kg;
- 4.3.2.1.3. Óleo diesel marítimo: 2 x 524,5 l; e
- 4.3.2.1.4. Água doce: 302,8 l.

4.3.2.2. **Sistema de propulsão da embarcação:**

Quantidade de Motores	2
Fabricante dos Motores	CUMMINS
Modelo dos Motores	CUMMINS 6BTA 5 9 – M3
Potência no Eixo	2 x 259 kW
Peso Motorização	2 x 465 kg

4.3.2.2.1. O O 6BTA 5.9-M é um motor diesel de seis cilindros em linha, turboalimentado e com intercooler. O ar entra pelo filtro de ar e turbocompressor, ligado em seguida, passa pelo intercooler e o sistema de injeção mecânica injetada. A explosão dentro dos cilindros move os pistões para baixo, acionando o virabrequim, o movimento do virabrequim encaixa reversora marítima , que controla a direção do eixo da hélice.

4.3.2.2.2. Controle de propulsão: o controle da propulsão pode ser realizado por meio do flybridge.

4.3.2.2.3. A estação de comando do flybridge é composta por timão, manetes de aceleração dos motores, instrumentação completa do motor e agulha magnética.

4.3.2.2.4. A estação de comando do flybridge é dotada de GPS ONWA KP-39 capaz de integrar cartas eletrônicas com o GPS. Há controles da luz de busca e dos flaps de trimagem e alto falantes do rádio VHF.

4.3.2.3. **Sistema elétrico da embarcação**

Corrente Contínua	12 V
Corrente Alternada	110 V
Quantidade de Geradores	1
Fabricante dos Geradores	ONAN
Modelo dos Geradores	ONAN marine QD
Potência	7 kVa
Frequência	60 HZ
A embarcação possui um painel analógico de controle e monitoramento das bateria e o seu banco de baterias é composto por:	
2 Baterias	180A motores
1 Bateria	100A gerador
2 Baterias	100A serviço

4.3.2.4. **Sistema de equilíbrio da embarcação:** flaps de trimagem, da marca BENNET MARINE, são operados eletricamente.

4.3.2.5. **Sistema de ar condicionado:** a embarcação é dotada com duas unidades de condicionamento de ar central da CRUSIAIR de 16.000 BTUS, possuindo controle de temperatura individual.

4.3.2.6. Outros equipamentos e acessórios: a embarcação possui os seguintes equipamentos e acessórios:

- 4.3.2.6.1. Sistema integrado multimídia composto por 1 televisor, rádio e alto falantes;
- 4.3.2.6.2. Antena de TV digital para TV;
- 4.3.2.6.3. Bombas elétricas de porão com capacidade de 54 litros por minuto e 1 bomba manual com capacidade de 32 litros por minuto;
- 4.3.2.6.4. Extintores portáteis de incêndio;
- 4.3.2.6.5. Buzina elétrica;
- 4.3.2.6.6. Luzes de Navegação;
- 4.3.2.6.7. Luz de busca; e
- 4.3.2.6.8. Âncorote com corrente.

4.3.2.7. Espaços de serviço:

- 4.3.2.7.1. Refrigerador;
- 4.3.2.7.2. Fogão de duas bocas;
- 4.3.2.7.3. Geladeira;
- 4.3.2.7.4. Micro-ondas;
- 4.3.2.7.5. TV;
- 4.3.2.7.6. Camas; e
- 4.3.2.7.7. Armários.

4.3.3. Principais características da embarcação – EG (NP) – 03 (Brasília):

Informações Gerais	
Construtor	Jeanneau Prestige (SPBI S.A.)
Modelo /Ano fabricação	Prestige 420/ 2017
Projetista	Jernej JAKOPIN
Design Interior	Garroni Design

4.3.3.1. Sistemas de casco: o casco e o convés são constituídos por fibra de vidro reforçada com resina poliéster, laminados a mão. Principais capacidades do projeto:

- 4.3.3.1.1. Tripulantes: 11 pessoas;
- 4.3.3.1.2. Carga máxima (pessoal+material): 2.145 kg;
- 4.3.3.1.3. Óleo diesel: 2x550 l;
- 4.3.3.1.4. Água doce: 206+200 l;
- 4.3.3.1.5. Água quente: 40 l;
- 4.3.3.1.6. Águas negras: 120 l; e
- 4.3.3.1.7. Águas Cinzas: 200 l.

4.3.3.2. Sistema de propulsão da embarcação.

Quantidade de Motores	2
Fabricante dos Motores	Volvo Penta
Modelo dos Motores	IPS 500
Potência no Eixo	2 x 259 kW
Peso Motorização (com o IPS)	2 x 887 kg

4.3.3.2.1. Propulsores: o sistema IPS apresenta hélices duplos voltados para o sentido de navegação da embarcação. Como são montados na extremidade dianteira

da unidade de propulsão, os hélices podem trabalhar em águas tranquilas e alcançar uma maior eficiência, na medida em que o seu empuxo na área é paralelo ao fundo da embarcação e toda potência desenvolvida é aproveitada. A eficiência é intensificada com a tecnologia de propulsão dupla com hélices contra-rotantes, uma vez que as perdas de rotação são minimizadas.

4.3.3.2.2. Controle de propulsão: o controle da propulsão pode ser realizado por meio da estação de comando interna ou do flybridge. Apesar da embarcação não possuir bow thruster, o sistema IPS integrado ao joystick confere à embarcação uma boa manobrabilidade.

4.3.3.2.3. A estação de comando interna é composta por timão, manetes de aceleração dos motores, joystick de manobra, instrumentação completa do motor e agulha magnética.

4.3.3.2.4. Ambas as estações de comando são dotadas de tela E125 touch screen multifunção da RAYMARINE capaz de integrar cartas eletrônicas com o GPS, radar de 48 NM e piloto automático. Há controles da luz de busca e dos flaps de trimagem e alto falantes do rádio VHF, um RAYMARINE RAY260 de 25 W com AIS – (Radar RAYMARINE e TV via satélite Intellian).

4.3.3.3. Sistema elétrico da embarcação

Corrente Contínua	12 V
Corrente Alternada	220 V
Quantidade de Geradores	1
Fabricante dos Geradores	Cummins Onan
Modelo dos Geradores	MDKBJ
Potência	7,5 kVa
Frequência	60 HZ
A embarcação possui um painel eletrônico/digital de controle e monitoramento das baterias e o seu banco de baterias é composto por:	
2 Baterias	110A motores
1 Bateria	80A gerador
2 Baterias	50A propulsores
3 Baterias	80A serviço
1 Bateria	80A reserva serviço
Quadro de disjuntores e painel de controle e monitoramento das baterias	

4.3.3.4. **Sistema de equilíbrio da embarcação:** flaps de trimagem, da marca LENCO, são operados eletricamente.

4.3.3.5. **Sistema de ar condicionado:** a embarcação é dotada com unidade de condicionamento de ar central da CRUSIAIR de 28.000 BTUS, possuindo controle de temperatura individual.

4.3.3.6. **Dispositivos de elevação e retração:** a embarcação possui uma plataforma de popa móvel capaz de ser submergida para embarque de um pequeno bote de apoio ou uma moto aquática.

4.3.3.7. Outros equipamentos e acessórios: a embarcação possui os seguintes equipamentos e acessórios:

- 4.3.3.7.1. Sistema integrado multimídia composto por 2 televisões, rádio, DVD e alto falantes;
- 4.3.3.7.2. Antena de TV via satélite e antena analógica e digital para TV e rádio FM;
- 4.3.3.7.3. 2 bombas elétricas de porão com capacidade de 54 litros por minuto e 1 bomba manual com capacidade de 32 litros por minuto.
- 4.3.3.7.4. Sistema fixo de extinção de incêndio com acionamento manual;
- 4.3.3.7.5. Extintores portáteis de incêndio;
- 4.3.3.7.6. Desembaçador de para-brisa;
- 4.3.3.7.7. Limpadores de para-brisas com esguicho;
- 4.3.3.7.8. Buzina elétrica;
- 4.3.3.7.9. Toldo elétrico;
- 4.3.3.7.10. Luzes de Navegação;
- 4.3.3.7.11. Luz de busca com controle eletrônico;
- 4.3.3.7.12. Âncorote com Corrente;
- 4.3.3.7.13. Carreta de encalhe e desencalhe; e
- 4.3.3.7.14. Carreta de transporte.

4.3.3.8. Espaços de serviço:

- 4.3.3.8.1. Refrigerador;
- 4.3.3.8.2. Grelha elétrica;
- 4.3.3.8.3. Pia do flybridge;
- 4.3.3.8.4. Fogão de duas bocas;
- 4.3.3.8.5. Geladeira; e
- 4.3.3.8.6. Micro-ondas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.4. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico Preliminar, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
- 4.5. Que não sejam originais ou indicadas e aceitas pelos fabricantes das embarcações ou dos motores nelas instalados; e
- 4.6. Somente serão aceitas peças novas, não podendo ser usadas e/ou recondicionadas.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.7. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.8. Essa carta de solidariedade poderá ser substituída pela comprovação que a empresa está incluída no site do fabricante entre as autorizadas à realização de serviços e fornecimento das peças necessárias à perfeita execução do contrato.

Subcontratação

- 4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. A Nota de Empenho só é liquidada e paga após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo o agendamento realizado pelo GCM, em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.17. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 5%, prevista no Decreto n.º 8.538/2015.

Demais requisitos

4.18. Os serviços a que se refere este objeto têm natureza contínua sem mão de obra exclusiva, pois são essenciais para as atividades desta Organização Militar e cuja interrupção poderá causar prejuízos à Administração Pública.

4.19. Será exigido que, após 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a licitante comprove ter oficinas credenciadas e operacionais nos locais indicados.

4.20. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor das oficinas credenciadas, oriundas da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.21. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

4.22. A CONTRATADA deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da CONTRATANTE, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

4.22.1. Relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos serviços realizados;

4.22.2. Dados de horímetro, separando-os das peças/acessórios, identificação da embarcação/motor, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos;

4.22.3. Quantidade referente à unidade da transação executada;

4.22.4. Valor dos serviços e insumos adquiridos nos diversos sistemas de cada embarcação; e

4.22.5. Controle do crédito disponível do valor global do contrato.

4.23. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o bloqueio da embarcação cadastrada pela CONTRATANTE, em casos como venda, baixa, exceder o limite de transações permitidas, e o respectivo desbloqueio, após o devido preenchimento por parte do fiscal do contrato.

4.24. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da CONTRATANTE.

4.25. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato mediante instrução de medição de resultado.

4.26. A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.27. A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter empresas credenciadas que adotem regras ambientalmente corretas e que possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo IBAMA, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP.

4.28. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.29. A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e reparo dos diversos sistemas, bem como fornecimento de peças, acessórios, sobressalentes, materiais e equipamentos da linha náutica para embarcações orgânicas, bem como as empresas autorizadas.

4.30. A CONTRATADA deverá oferecer, em sua plataforma, a opção de exclusividade, quando for constatado que a prestação de determinados serviços ou fornecimento de insumos de modo geral tenha a obrigatoriedade da sua realização em empresas autorizadas, de modo a não prejudicar o funcionamento e a padronização das embarcações.

4.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto local, de modo a facilitar a comunicação e esclarecimentos de dúvidas.

4.32. As oficinas e lojas fornecedoras integrantes da rede credenciada deverão ser equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

4.33. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.34. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.

4.35. A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.36. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.37. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.38. O objeto a ser contratado está em conformidade com o catálogo de materiais (CatMat), com os códigos discriminados no Termo de Referência e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.39. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados nas imediações de onde se situam as OM constantes neste processo, conforme endereços dispostos na tabela abaixo:

INDICATIVO	OM	ENDEREÇO	CONTATO
GCM-RIO	Gabinete do Comandante da Marinha	Praça Barão de Ladário, S/N, Ed. Almirante Tamandaré, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-000	(21) 2104-6008
GCM	Gabinete do Comandante da Marinha	Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco N, 2º e 3º andares, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70055-900	(61) 3429-1010

4.41. É indispensável que a CONTRATADA mantenha credenciada, com condições de realizar as manutenções necessárias, nas localidades de sede das organizações militares.

4.42. A gestão da manutenção das embarcações, envolvendo CONTRATANTE e CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, acessórios, produtos e serviços especializados no seguimento náutico, especificados neste estudo e demais itens necessários à plena manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas das embarcações, observadas as especificidades dos tipos e modelos de cada equipamento, peças e acessórios que compõem os sistemas, de cada fabricante, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

4.42.1. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante local para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; e

4.42.2. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva, de garantia, e demais serviços e materiais objeto do Termo de Referência, tenha como parâmetro máximo o preço à vista, sendo que o desconto da proposta vencedora (caso haja) seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO (tempo de mão de obra) praticado pelas empresas que compõem a rede credenciada de cada tipo/fabricante dos mais variados equipamentos que compõem os sistemas de propulsão, navegação, governo, elétrico, refrigeração e estabilidade das embarcações cobertas pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE;

4.43. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

4.44. As empresas que irão compor a rede credenciada da CONTRATANTE deverão, preferencialmente, possuir experiência no seguimento náutico, além de comprovar que são autorizadas dos fabricantes ou apresentar documento que comprove autorização para realização dos serviços de manutenção, preditiva, corretiva e preventiva, bem como as que irão fornecer os equipamentos, peças, sobressalentes e acessórios, dos sistemas que compõem a embarcação, observadas as especificidades dos tipos e modelos de cada fabricante, a fim de não invalidar a garantia vigente dos equipamentos a serem reparados/manutenidos ou comprometer o seu funcionamento por conta de despadronização ou utilização de peças de qualidade inferior e não genuínas.

4.45. Para preservação da garantia da fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar empresas autorizadas para a execução dos serviços. Havendo mais de uma empresa autorizada na cidade de localização da Organização Militar, será proporcionada a livre concorrência.

4.46. A rede credenciada da CONTRATANTE, preferencialmente, deve dispor dos seguintes requisitos mínimos, quando da realização das manutenções:

4.46.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;

4.46.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de toda infraestrutura necessária para a realização dos serviços;

4.46.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

4.46.4. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento dos sistemas em geral, da respectiva categoria de sua responsabilidade; e

4.46.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

4.47. Também deverão ser credenciadas empresas especializadas no transporte/remoção das embarcações e seus periféricos internos, como motores, geradores e afins, quando necessário.

4.48. Deverão ser credenciadas empresas especializadas em serviços especializados como:

4.48.1. Construção de carretas de encalhe e desencalhe;

4.48.2. Serviços de aplicação de isolamentos acústicos;

4.48.3. Confecção de carretas de reboque rodoviário para embarcações de grande e médio porte; e

4.48.4. Serviços de automação.

4.49. As oficinas prestadoras de serviços deverão:

4.49.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, ou somente aplicação da mão de obra, podendo a CONTRATANTE, optar por fornecer o equipamento que será substituído, de acordo com a autorizada, componentes e demais materiais destinados à manutenção nas suas instalações;

4.49.2. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

4.49.3. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;

4.49.4. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos e originais do fabricante, salvo solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo/benefício, mediante aprovação da CONTRATANTE;

4.49.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

- 4.49.6. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;
- 4.49.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.49.8. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.49.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas do equipamento que compõe determinado sistema da embarcação, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos e/ou números de série, que serão verificados pelo fiscal ou operadores designados pela CONTRATANTE;
- 4.49.10. Receber e fazer a inspeção dos equipamentos na chegada e saída da oficina;
- 4.49.11. Enviar, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados nos equipamentos, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução e preços líquidos;
- 4.49.12. Executar os serviços, quando autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do setor competente da CONTRATANTE;
- 4.49.13. Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados; e
- 4.49.14. Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.
- 4.50. As empresas fornecedoras de equipamentos, materiais, peças, acessórios e peças, deverão:
- 4.50.1. Fornecer equipamentos, materiais, peças, acessórios e peças voltados para linha náutica, atendendo as características das embarcações;
- 4.50.2. Comprovarem, por meio de atestado de capacidade, estarem inseridas no contexto náutico;
- 4.50.3. Devem ofertar produtos de acordo com o exigido pelas autorizadas; e
- 4.50.4. A entrega, caso a empresa não resida em Brasília-DF ou Rio de Janeiro-RJ, deverá arcar com o transporte, sem comprometer o reparo da embarcação.
- 4.51. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços/fornecimento, acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos anteriormente, desde que vinculados à manutenção e ao reparo dos sistemas existentes nas embarcações, bem como à recomposição dos seus espaços vazios.
- 4.52. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas pela CONTRATANTE neste estudo.
- 4.53. Os preços dos serviços e peças cobrados na rede credenciada, para aprovação e posterior pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo sistema e aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 4.54. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes a aceitação da proposta e do recebimento dos materiais licitados:
- 4.54.1. Não deverão ser aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.54.2. Todos os itens do Termo de Referência deverão ser novos, e de primeiro uso (produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida) devendo sua procedência ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

4.55. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o material que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.56. Dos casos fortuitos ou de força maior:

4.56.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

4.56.2. Greve geral;

4.56.3. Calamidade pública;

4.56.4. Interrupção dos meios de transportes;

4.56.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

4.56.6. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

4.56.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

4.57. Cessado o caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá prosseguir o cumprimento do Contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA a notificação formal da cessação do caso fortuito ou de força maior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, especificando o período de extensão necessário para o cumprimento do prazo constante da proposta comercial, sem qualquer atraso adicional.

4.58. O disposto nesta Cláusula não libera a CONTRATADA da obrigação de envidar esforços no sentido de evitar as causas de retardamento no cumprimento do prazo da proposta comercial.

4.59. Se, decorrido o período de um mês após a notificação à CONTRATANTE da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, esse ainda persistir, a CONTRATANTE deverá reunir-se com a CONTRATADA para, mediante entendimentos, buscar uma solução que atenda aos interesses de ambas as partes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: sumariamente, a partir da assinatura do contrato e disponibilidade no sistema de gestão de frotas pelos responsáveis da contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em plataforma on-line e em tempo real por meio do qual o gestor designado pela CONTRATANTE, previamente

cadastrado, deverá possuir login de acesso ao sistema, com a prerrogativa de moderar os demais usuários da CONTRATANTE;

5.4. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas náuticas e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela contratante;

5.5. Os serviços relacionados às manutenções preventivas e corretivas deverão ser executados, sempre que possível, de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada, bem como obedecer à periodicidade indicada e os requisitos de manutenção da garantia;

5.6. As manutenções preventivas têm como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho das embarcações, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação das embarcações;

5.7. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão em intervalos regulares e, preferencialmente, de acordo com as recomendações do fabricante, compreendendo basicamente a substituição de componentes com vida útil pré-determinada;

5.8. As manutenções corretivas compreendem todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou autorizadas das embarcações, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade das embarcações, além de preservar a segurança de pessoas e materiais:

5.8.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em plataforma on-line e em tempo real por meio do qual o gestor designado pela CONTRATANTE, previamente cadastrado, deverá possuir login de acesso ao sistema, com a prerrogativa de moderar os demais usuários da CONTRATANTE;

5.8.2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas náuticas e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela contratante;

5.8.3. Os serviços relacionados às manutenções preventivas e corretivas deverão ser executados, sempre que possível, de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada, bem como obedecer à periodicidade indicada e os requisitos de manutenção da garantia;

5.8.4. As manutenções preventivas têm como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho das embarcações, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação das embarcações; e

5.8.5. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão em intervalos regulares e, preferencialmente, de acordo com as recomendações do fabricante, compreendendo basicamente a substituição de componentes com vida útil pré-determinada.

5.9. As manutenções corretivas compreendem todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou autorizadas das embarcações, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade das embarcações, além de preservar a segurança de pessoas e materiais;

5.10. A CONTRATADA é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, caso solicitado, serão enviadas à contratante;

5.11. A CONTRATADA é responsável pela realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de peças e/ou serviços especializados de manutenção junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, devendo, obrigatoriamente, apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a CONTRATANTE:

5.11.1. Na mesma localidade, entre os 3 (três) orçamentos apresentados, deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos ambientais previstos neste Estudo;

5.11.2. Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste termo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento;

5.11.3. Na impossibilidade de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE;

5.11.4. Por analogia, infere-se que a exigência de pesquisa de preços em ao menos 3 (três) oficinas proporciona redução de custos advinda da maior competitividade entre os interessados. Ressalte-se que a exigência de pesquisa de preços em, ao menos 3 (três) oficinas, está em consonância com a orientação exarada no Acórdão n.º 1.456/2014 - do Plenário do TCU, de 04 de junho de 2014; e

5.11.5. O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contendo os seguintes dados:

5.11.5.1. Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça;

5.11.5.2. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado;

5.11.5.3. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o Fiscal do Contrato fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado; e

5.11.5.4. Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço com a respectiva quantidade e valor das horas técnicas, mediante pesquisa junto à rede de lojas e oficinas credenciadas.

5.11.6. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo Fiscal do Contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE.

5.11.7. Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou periférico da embarcação, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial; e

5.11.8. São exemplos de serviços especializados: reparo de turbinas, retífica, reparo de bombas injetoras e bicos injetores, reparo de eixos, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o credenciamento da empresa apta a realizar tais serviços.

5.11.9. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de peças náuticas e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços;

5.11.10. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento;

5.11.11. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da embarcação, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante da embarcação;

5.11.12. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pelo respectivo fabricante, caso haja; e

5.11.13. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem as embarcações, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado da mesma, nos termos do Art. 29 da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

5.11.14. Cada usuário responsável pela embarcação a ser mantida deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o usuário encaminhará ao fiscal do contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente as especificações;

5.11.15. Todos os serviços realizados nos sistemas elétricos, hidráulicos, comunicação, propulsão, ar condicionados, dentre outros, deverão ser acompanhados da emissão um laudo de garantia da execução do serviço pela empresa contratada;

5.11.16. A plataforma deverá contemplar o credenciamento de empresas com amplo potencial para atendimento ao fornecimento de equipamentos, acessórios, sobressalentes e peças, todas genuínas, bem como empresas com capacidade técnica para realização de traslado de embarcações acima de 22 pés via terrestre (interestadual) e serviços de guindaste.

5.11.17. Quando houver a necessidade de deslocar as embarcações para manutenções de 2º e 3º escalão, ficará a cargo da empresa realizar o deslocamento, além de possuir local para guarda de forma segura, da embarcação;

5.11.18. A plataforma deverá contemplar o credenciamento de empresas com amplo potencial para construção e fornecimento de carretas de encalhe e rodoviária, além de todos os acessórios de segurança necessários, com o devido registro no DETRAN-DF/RJ; e

5.11.19. A plataforma deverá contemplar o credenciamento de empresas com amplo potencial para realizar reparos na estrutura das embarcações, como serviços de fibragem, raspagem do casco, pintura, estofamento, marcenaria, vidraçaria e soldas em geral, que se fizer necessário.

5.12. Os serviços realizados no sistema de propulsão e geradores, deverão antes de iniciar, ser passado scanner, a fim de atestar formalmente possíveis falhas;

5.13. A realização dos serviços de manutenção em 2º e 3º escalão, nos sistemas de bordo, sobretudo, os propulsores e elétricos, deverão ser acompanhados por um Engenheiro Naval, com posterior emissão de laudo técnico;

5.14. Os equipamentos instalados nas embarcações tais como rádios de comunicação VHF/UHF, radar, Global Position System (GPS), ecobatímetro, sirene, giroflex, bússola, farol de busca, os quais estão ligados ao oferecimento de ideais condições de segurança de navegabilidade, deverão ser vistoriados periodicamente e efetuado manutenção /substituição quando necessário; e

5.15. A Plataforma deverá contemplar empresas credenciadas para fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para compor os espaços de serviços das embarcações.

Local da prestação dos serviços

5.16. Os serviços serão prestados no seguinte endereço;

5.16.1. GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA EM BRASÍLIA: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - S/N - BLOCO N – 2º, 3º E 4º ANDARES - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - BRASÍLIA - DF - BRASIL - 70055-900; e

5.16.2. GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO: PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO - S/Nº - ED. ALMIRANTE TAMANDARÉ - 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 20091-000.

Os serviços serão prestados no seguinte horário

5.17. O horário será o comercial: 09h às 16:30h, com possível alteração de acordo com a necessidade da administração.

5.18. Rotinas a serem cumpridas: a execução contratual observará a rotina do Gabinete do Comandante da Marinha em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ.

5.19. Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.21. A empresa licitante deverá ofertar lances considerando o Valor Unitário Máximo (VM) para este certame;

5.22. A taxa de administração ofertada pela licitante (TX%) será calculada da seguinte forma:

$$TX (\%) = \frac{(\text{Valor global ofertado pelo licitante}) - 1,00}{\text{Valor estimado (serviços + peças)}} * 100\%$$

5.23. A taxa de administração ofertada pela licitante para cada item deste Termo de Referência, será a taxa que incidirá sobre os serviços prestados ou materiais fornecidos do respectivo item;

5.24. Será admitida taxa de administração negativa. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre o reembolso (itens serviços + peças);

5.24.1. Lances acima de R\$ 1,00 para o VM, implicará em taxa de administração positiva;

5.24.2. Lances igual a R\$ 1,00 para o VM, implicará em taxa de administração zero; e

5.24.3. Lances abaixo de R\$ 1,00 para o VM, implicará em taxa de administração negativa.

5.25. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de gerenciamento, cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes ao reembolso dos serviços prestados e aprovados constantes no sistema.

5.26. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos não será inferior a 83% de valor pago pela contratante, conforme Acórdão do TCU nº 1949/2021 Plenário.

Especificação da garantia do serviço

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento aos usuários da CONTRATANTE, bem como funcionário para prestar apoio e informações, sempre que necessário por parte dos usuários da CONTRATANTE, preferencialmente que esse colaborador resida nas cidades de BRASÍLIA-DF e Rio de Janeiro-RJ.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal para realização de contato, celular, WhatsApp, e-mail.

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá a este documento, Edital e seus anexos.

Gestor do Contrato

- 6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.6. Unidade de medida para faturamento e mensuração;

7.2.7. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual; e

7.2.8. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa, nos termos do item 1, do Anexo VIII -A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/01/2025**.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.44. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.5” a “8.1.8” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “8.1.3”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.4”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.1”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.14. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.16. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Apêndice II deste Termo de Referência**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1. atestado(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2. serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos

por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.7. ata de fundação;

9.43.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.052.263,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. APÊNDICES

12.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

12.2. Apêndice II – Termo de Ciência e Concordância;

12.3. Apêndice III – IMR; e

12.4. Apêndice IV – Mapa de Risco.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO RAMALHO BARBOSA
Capitão de Corveta (AA)
Encarregado da Seção de Serviços Gerais

14. ATO DE APROVAÇÃO

14.1. Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 14º do Decreto nº 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) nº 90002/2025, para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de manutenção de embarcações junto a rede credenciada, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender as necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ, com fornecimento de equipamentos, acessórios, peças, sobressalentes e demais insumos porventura necessários, bem como a prestação dos respectivos serviços, especificados no subitem 1.1 deste Termo de Referência

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa